CONTRATO
Pregão nº 075/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS,** inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro e de outro lado à empresa **PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA**, CGC/CNPJ: **24.053.587/0001-65**, estabelecida a avenida Joaquim Constantino, nº 1.845, Vila Nova Prudente, Presidente Prudente – SP, CEP: 19053- 300 neste ato pôr seu representante legal **FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, RG 2589189148, CPF 174.133.398-97, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm pôr justo e contratado a aquisição de 01 (um) veículo Zero km, cor branco, motorização no mínimo 70 cv, 4 portas, flex, direção hidráulica/elétrica, vidro elétrico, trava e alarme, com capacidade de 5 lugares, inclusive motorista, freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual, destinados ao uso do Departamento de Vigilância Sanitária, através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A CONTRATADA na qualidade de adjudicada na Licitação modalidade Pregão nº75/2017 se obriga, nos termos de sua proposta vencedora a fornecer o veículo, abaixo relacionado, tudo na conformidade dos documentos pertinentes à licitação, conforme a descrição abaixo:
01 (um) veículo zero km, cor branco, motorização no mínimo 70 cv, 4 portas, flex, direção hidráulica/elétrica, vidro elétrico, trava e alarme, com capacidade de 05 lugares, inclusive motorista, freios ABS e airbag duplo, câmbio manual, ar condicionado – RENAULT KWID ZEN

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O veículo será entregue, em até 15 dias, após a confirmação do pedido pelo Departamento da Administração.

§ 2º - O pedido deverá conter a identificação desta licitação, a especificação dos itens, as quantidades, datas e locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1° - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitidas após cada entrega, que serão conferidas por responsável pelo recebimento das mercadorias.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 07 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data de sua assinatura e a efetiva entrega, recebimento e pagamento do bem objeto deste ajuste, ressalvado prazo de garantia estipulado na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR DO CONTRATO E DAS GARANTIAS

O Valor do presente contrato é de R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) e onerará recursos orçamentários:

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01-Departamento de Saúde
10.304.0000.0.000 – Vigilância Sanitária
4.4.90.52.00 – 05.000-00 Equipamentos e Material Permanente

§ Primeiro - O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
§ Segundo – A garantia do produto será de 36 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Pregão Presencial de nº 75/2017 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre as licitações, cabe a CONTRATADA:

1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;
2- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termo do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:
1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato;
2- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA (O)**, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado;

c)- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

d)- declaração de inidoneidade de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção mencionada na alínea "c" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1- A rescisão contratual obedecerá as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93.
11.2- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2° do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:
1- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estive transcritos:

a) O Edital de Pregão Presencial de n° 75/2017
b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2 – Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal n° 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA
FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 24.053.587/0001-65

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo zero km, cor branco, motorização no mínimo 70 cv, 4 portas, flex, direção hidráulica/elétrica, vidro elétrico, trava e alarme, com capacidade de 05 lugares, inclusive motorista, freios ABS e airbag duplo, câmbio manual, destinados ao uso da vigilância sanitária.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 24 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATADO: PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA
CONTRATADO